

## PUBLICAÇÕES

### EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 022/2022

Partes: Município de Machado/BRAS-MOVEL COMERCIAL LTDA EPP  
Processo licitatório 051/2022 Pregão - RP 009/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, que vigorará por 1 (um) ano, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parques de madeira em praças e espaços públicos para fomento a rota de turismo familiar, lazer, entretenimento e diversão dos munícipes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Machado/MG  
Assinatura: 17/05/2022  
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 024/2022

Partes: Município de Machado/VIACAO VADEVAN LOCACAO E FRETAMENTO LTDA EPP  
Processo licitatório 099/2022 Pregão - RP 026/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículo automotor, tipo van furgão adaptado, para implantação e funcionamento de uma equipe do CRAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.  
Assinatura: 20/05/2022  
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do Contrato 049/2022

Partes: Município de Machado/PELE-GRINI CONSULTORIA  
Processo licitatório 122/2022 Dispensa 040/2022.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2022 a 2025, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Machado/MG.  
Vigência: 06/05/2023.

Extrato do Contrato 057/2022

Partes: Município de Machado/Prestadora de Serviços Médicos Campos e Dias LTDA

Valor total do processo: R\$ 4.458.679,20 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).  
Processo licitatório 050/2022 Credenciamento 002/2022.  
Objeto: Credenciamento de pessoa

jurídica, qualificada tecnicamente para prestação de serviços médicos de especialidades diversas, para auxiliar no atendimento nas unidades do Programa Saúde em Família (PSF) e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de atender aos usuários da rede pública de saúde do Município de Machado-MG.  
Assinatura: 18/05/2022  
Vigência: 18/05/2023.

Extrato do Contrato 059/2022

Partes: Município de Machado/RENATO CAMPOS CARVALHO  
Processo licitatório 108/2022 Carta Convite 001/2022.

Objeto: Contratação de profissional de Engenharia Civil, Pessoa Física, devidamente habilitado no conselho de classe profissional, competente para acompanhamento e fiscalização da Construção da Ponte do Bairro Santa Luiza.  
Vigência: 19/10/2022.

Extrato do VII Termo Aditivo à Ata RP nº 006/2022

Partes: Município de Machado/Tristão Alimentos LTDA

Reequilíbrio Econômico Financeiro  
Processo licitatório 392/2021 Pregão 085/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a rede municipal de ensino.  
Vigência: 25/01/2023

Extrato do VIII Aditivo à Ata 037/2021

Partes: Município de Machado/Edivaldo Donizeti Callegari EPP  
Reequilíbrio econômico financeiro  
Processo licitatório 233/2021 Pregão 057/2021.

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para a rede municipal de ensino.  
Vigência: 18/10/2022.

### LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA  
PROCESSO Nº. 070/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022  
EDITAL Nº 052/2022  
Repúblicação

DO OBJETO: Seleção de empresa do ramo da Construção Civil com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar propostas de projeto e preço para produção de empreendimentos habitacionais com previsão de 216 unidades habitacionais multifamiliar vertical, desenvolvidas em blocos de no máximo 03 pavimentos, destinadas ao público alvo definido para o Programa Casa Verde Amarela, em terreno de propriedade do Município e cujas frações

ideais serão doadas aos beneficiários adquirentes de cada uma das Unidades Habitacionais, pelo município de Machado, Minas Gerais, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.387 de 12 de novembro de 2021.

RECEBIMENTO DE ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Até o dia 08 de junho de 2022 às 17h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 09 de junho de 2022 às 09h00min.

Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

Aryovaldo Magalhães D'Andréa  
Júnior

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 049/2022

PROCESSO Nº. 127/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

034/2022

REGISTRO DE PREÇOS

DO OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ATLETAS. RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO.

Dia 08 de junho de 2022 ate as 09h00min.

Abertura dos envelopes  
Dia 08 de junho de 2022 as 09h00min.

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

Luiz Fernando Silva  
Pregoeiro Oficial

### PORTARIA

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Assistente de Apoio em Saúde.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº

1.280 de 31 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a juízo da autoridade competente, a servidora Angélica Chiaradia Magalhães, portadora do CPF nº 086.070.646-50, do cargo de Assistência de Apoio em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 23 de maio de 2022.

Município de Machado, 23 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Assistente de Apoio em Saúde.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Sebastião Rildo Correa, portador do CPF nº 687.145.306-78, para exercer o cargo de Assistência de Apoio em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 24 de maio de 2022.

Município de Machado, 23 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

## DECRETO

DECRETO Nº 7.494, DE 19 DE MAIO DE 2022

Regulamenta as licenças de que tratam o artigo 92, Incisos I a IV, da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, itens V e VIII da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, bem como Lei Complementar 206 de 09 de julho de 2021,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licenças do servidor público do Município de Machado, previstas no artigo 92, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 2º Para licença em razão de tratamento de saúde, o servidor deverá apresentar atestado médico que indique a necessidade de afastamento ao trabalho, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos, sob pena de não concessão da licença:

- I- Nome completo do servidor;
- II- Data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;
- III- Identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura; e,
- IV- Código da Classificação Internacional de Doenças- CID ou diagnóstico (se a licença for superior a 01 (um) dia e não tiver o CID, o servidor deverá passar em perícia pelo médico do trabalho).

Art. 3º Para os efeitos deste decreto, consideram-se atestados aqueles expedidos por médicos, psicólogos, nutricionistas, cirurgiões dentistas, fisioterapeutas e outros profissionais/instituições de saúde, desde que atendam aos requisitos elencados no art. 2º.

Art. 4º Para licença maternidade, adotante e paternidade, o servidor deverá protocolar atestado médico e/ou certidão de nascimento do dependente.

Art. 5º Para licenças por acidente de serviço, trajeto ou doença ocupacional, o servidor deverá apresentar

atestado/laudo médico, que conste a descrição do local/data/hora de atendimento, bem como diagnóstico com o CID e o período provável para o tratamento, contendo a assinatura, número do Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico responsável pelo atendimento (particular, convênio ou SUS), para cadastramento da Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT.

Art. 6º A cada período de 12 (doze) meses poderá ser concedida licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família (cônjuge/companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos) mediante comprovação médica, com remuneração integral por até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, com parecer da junta médica, e sem vencimentos a partir deste prazo, por um período de até 30 (trinta) dias.

§1º A licença remunerada de que trata o caput deste artigo poderá ser estendida por até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 45 (quarenta e cinco) dias, por motivo de deficiência física e/ou mental do cônjuge/companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos, mediante comprovação médica.

§2º A licença somente poderá ser concedida se não houver prejuízo ao serviço público e comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo, ficando a critério do servidor a apresentação de documentos que achar pertinente.

Art. 7º O procedimento de entrega do atestado/laudo/certidão deve seguir o rito abaixo:

- I- Licença para tratamento de saúde de até 04 (quatro) dias: O atestado deve vir acompanhado do Boletim de Inspeção Médica- BIM.
- II- Licença para tratamento de saúde a partir de 05 (cinco) dias: O atestado deverá vir acompanhado do BIM e o servidor deverá passar por perícia presencial pelo médico do trabalho. O setor de Recursos Humanos (RH) só receberá o atestado se houver validação pelo médico do trabalho.
- III- Atestado de período inferior a 01 (um) dia/atestado para acompanhamento familiar/certidão: Deverá ter a ciência (assinatura) do chefe imediato;
- IV- Ser protocolado no setor de Recursos Humanos (RH) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de início do afastamento, não sendo recebido após esta data.

§1º Na impossibilidade de entrega do atestado no período estabelecido acima, por motivo de força maior, este poderá ser enviado para o e-mail [diretoriarh@machado.mg.gov.br](mailto:diretoriarh@machado.mg.gov.br) e protocolado no RH em até 10 (dez) dias da data do início do afastamento.

§2º Em se tratando de atestado que indique acidente de trabalho, o servidor deverá protocolá-lo imediatamente, vez que a CAT deverá ser preenchida em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, sob pena de multa.

§3º O descumprimento aos prazos caracterizará falta do servidor.

§4º Em se tratando de perícia, se o médico do trabalho considerar que o atestado não está em conformidade com a inspeção médica realizada, poderá emitir novo parecer no BIM.

§5º Serão consideradas faltas ao trabalho os dias de afastamento, caso o médico oficial não valide o atestado apresentado; ou ocorra validação de um período menor, ficando ciente o servidor que, ocorrendo diminuição do período de afastamento, deverá retornar ao trabalho imediatamente.

Art. 8º O servidor nomeado em cargo em comissão, agente político ou contratado por tempo determinado, que ultrapassar 15 (quinze) dias de afastamento referente à mesma doença, em um período de 60 (sessenta) dias, deverá ser encaminhado à perícia médica no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§1º O agendamento da perícia inicial será realizado pelo RH, cabendo ao servidor acompanhar no sítio eletrônico do INSS-Meu INSS, a concessão/cessação do benefício.

§2º Em se tratando de perícia médica pelo médico do trabalho do município ou do INSS, o servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia munido dos documentos pessoais, atestado original, relatório médico, exames que porventura tenham sido realizados e receitas médicas de tratamento de saúde.

§3º Para o retorno às atividades, em caso de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias pelo INSS ou 30 (trinta) dias pelo Município, é obrigatória a realização do exame de aptidão, com o médico do trabalho do Município, que deverá preencher o Atestado de Saúde Ocupacional, constante deste Decreto, em 02 (duas) vias, devendo uma ser entregue ao servidor e outra remetida ao RH.

Art. 9º No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo

sobre os atestados/laudos/certidões, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 10. São partes integrantes deste Decreto o Boletim de Inspeção Médica-BIM e Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 6.638/2020 e 6.953/2021.

Município de Machado/MG, 19 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

BOLETIM DE INSPEÇÃO MÉDICA (BIM)

:NOME DO SERVIDOR:  
MATRÍCULA:  
CPF:  
CARGO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE:  
TELEFONE/CELULAR:

DECLARO TER CONHECIMENTO QUE LICENÇAS ACIMA DE 15 DIAS SERÃO REMETIDAS AO INSS E APÓS ESTE PERÍODO É OBRIGATÓRIO REALIZAR EXAME NO MÉDICO DO TRABALHO, ANTES DE RETORNAR AO EXERCÍCIO DO CARGO.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO INTERESSADO PARA USO DO CHEFE IMEDIATO OBSERVAÇÕES:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO PARA USO DO MÉDICO RESULTADO/LAUDO MÉDICO:

DIAGNÓSTICOS E OBSERVAÇÕES: CID:

CONCLUSÃO: ( ) Obteve \_\_\_\_ ( \_\_\_\_

\_\_\_\_) dias de licença, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Licença não concedida ( ) Outros\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

PARA USO DO MÉDICO DO TRABALHO DIAGNÓSTICOS E OBSERVAÇÕES: DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# PUBLICAÇÕES

ASSINATURA E CARIMBO DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL:

DECRETO Nº 7.498, DE 20 DE MAIO DE 2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Regulamenta o § 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 203, de 01 de julho de 2021

NOME DO SERVIDOR:  
MATRÍCULA

CARGO:  
SUBMETEU-SE A EXAMES MÉDICOS:  
Admissional Periódico  
Demissional Retorno pós afastamento  
Readaptação Pós Demissional

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021;

RISCOS OCUPACIONAIS:

Físicos Químicos  
Biológicos Ergonômicos  
Acidentes Inexistentes

Considerando que a Lei Complementar nº 203, de 01 de julho de 2021, promoveu alterações na Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Machado – Estado de Minas Gerais – PCCRSP, lotados no Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde, possibilitando a alteração, mediante o cumprimento de determinados requisitos, da carga horária de servidores lotados nos cargos de agentes de administração e contadores;

EXAMES EFETUADOS:

Exames clínico geral  
Creatinina/glicemia de jejum  
RX tórax PA

Considerando que o horário de funcionamento regular do Paço Municipal é das 8h às 18h, inclusive para atendimento ao público.

Urina  
H. Completo  
Audiometria  
Espirometria

**D E C R E T A:**

Videonasaringoscopia  
Eletrocardiograma  
Outros

Art. 1º - O cumprimento da carga horária majorada, previsto no § 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 203, de 01 de julho de 2021, para os servidores que cumprem suas jornadas no Paço Municipal só poderá ser realizado dentro do horário de expediente regular, qual seja, das 8h às 18h.

CONCLUSÃO:

Apto para o cargo Inapto para o cargo  
Outros  
DIAGNÓSTICOS E OBSERVAÇÕES:  
CID:

Art. 2º - O cumprimento da carga horária majorada por servidores que trabalham em unidades ou setores com horários diferenciados poderão obedecer ao expediente dos respectivos órgãos, desde que cumpram com as 8h diárias de trabalho.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DATA:

ASSINATURA DO SERVIDOR

DECLARO TER CONHECIMENTO DO RESULTADO DESTES EXAMES, RECEBI AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES DO MÉDICO EXAMINADOR E RECEBI UMA CÓPIA DE IGUAL TEOR.

DATA:  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.487, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora da Festa de São Benedito em 2022.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.667, de 05 de julho de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a Comissão Organizadora da Festa de São Benedito em 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.163/2020, as pessoas abaixo relacionadas:

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:  
Titular: Ilton Lino Filho

Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
Titular: Flúvia Bernardes Duarte

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:  
Titular: Ana Paula Maciel Campos

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente  
Titular: José Geraldo Costa Torres

Representante da Secretaria Municipal de Governo:  
Titular: Maria Patrícia de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:  
Titular: Júlio César Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:  
Titular: José Maurílio de Paula

Representante da Diretoria de Fiscalização:  
Titular: Renata Teixeira Dias

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:  
Titular: João Alexandre Moura Oliveira

Representante do SAAE  
Titular: Bruno Caldeira

Representante da Associação dos Congadeiros de Machado:  
Titular: Claudio Aparecido de Carvalho

Representante da Associação Comercial:  
Titular: Maria Margareth De Lima Macedo

Representante da Câmara Municipal

de Machado:  
Titular: Dirce Alves

Representante da Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado:  
Titular: Luiz Fernando Campos Júnior

Representante da Conselho Tutelar  
Titular: Camila Carvalho Moura

Representante da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio:  
Titular: Luciano Campos Cabral

Representante da Polícia Militar  
Titular: Capitão Claudiano Pierry dos Anjos Ribeiro

Representante da Polícia Civil:  
Titular: Danilo Moraes Carvalho

Representante da Moradores das Adjacências da Festa:  
Titular: Suzane de Souza Santos

Art. 2º Ficam nomeados para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, em conformidade com o art. 8º inciso 2º da Lei Municipal nº 3.163/2020, os seguintes membros:

Presidente: Claudio Aparecido de Carvalho;  
Vice-Presidente: Luciano Campos Cabral;  
Secretário: João Alexandre Moura Oliveira.

Art. 3º Caberá à presente Comissão a gestão e organização das Festividades que compõem a Festa de São Benedito de 2022, respeitadas as unidades gestoras.

Art. 4º Fica estabelecida, dos dias 19 a 30 de agosto de 2022, a Festa de São Benedito, em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 3.163/2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.496, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei



# PUBLICAÇÕES

Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra. Daiana Flauzino Gomes, inscrita no RG MG 20.296.424, portadora do CPF nº 101.100.066-07, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, constante do lote 01 (um) localizado na Rua Projetada I, Distrito Douradinho, identificado como Lote 01, Quadra FB, com a área de 143,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros quadrados); INSCRIÇÃO 02.01.036.0297.0001, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.496, DE 20 DE MAIO DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Projetada I, Lote 01, Quadra FB, Distrito Douradinho, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da

Lei Orgânica do Município, em favor do Senhora Daiana Flauzino Gomes, inscrita no RG MG 20.296.424, portadora do CPF nº 101.100.066-07, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Projetada I, Distrito Douradinho, identificado como Lote 01, na Quadra FB, com a área de 143,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros quadrados), inscrição imobiliária 02.01.036.0297.0001, para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
 Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:  
 a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;  
 b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta

natureza, tentado ou consumado;  
 c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;  
 d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;  
 e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;  
 f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;  
 b) por razões de interesse público;  
 c) por caso fortuito ou força maior;  
 d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;

e) Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA - CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer

indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO  
 Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua projetada I, Distrito Douradinho, identificado como Lote 01, Quadra FB. Assinatura da permissionária: Daiana Flauzino Gomes, portadora do CPF nº 101.100.066-07.

Data: \_\_\_\_\_  
 Testemunha 01:  
 Testemunha 02:

CPF:  
 CPF:

DECRETO Nº 7.502, DE 23 DE MAIO 2022

Dispõe sobre a reversão de bens ao município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e também pelo 104 §4º desta;

Art. 1º Este Decreto, dispõe sobre a reversão de terreno de propriedade do Município, situado na Rua Ernesto Pereira de Carvalho, Jardim Primavera II, inscrição 01.01.113.0077.0001.

Art. 2º A reversão citada no artigo anterior dar-se-á uma vez que, no local - Rua Ernesto Pereira de Carvalho, Lote 07 Quadra A, Jardim Primavera II - será feita uma rua, não sendo possível, deste modo, realizar

# PUBLICAÇÕES

edificações no local.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 23 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

## LEI

Município de Machado  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.499, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Município de Machado a desafetar a área que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada área de 3.640,58 m² (três mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), denominada "Área Verde" do Loteamento "Santo Antônio II", neste Município de Machado/MG, fazendo frente para a Rua José Cândido de Souza Dias, confrontando à direita com a esquina da Rua José Cândido de Souza Dias e a Rua Reverendo Orlando Braidotti, à esquerda com a Quadra "Q-12" (lotes 1, 2, 3 e 4) e ao fundo com Rua Reverendo Orlando Braidotti, antiga Estrada Municipal, conforme Memorial Descritivo, Croqui e Certidão da Matrícula nº 25321, do Livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado-MG, em anexo, que ficam fazendo parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.500, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, em nome da empresa Caixeta e Martins LTDA., CNPJ nº 20.723.385/0001-22, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, diante da vantajosidade econômica e do interesse público, autorizado a outorgar, por meio de permuta, à empresa Caixeta e Martins, CNPJ 20.723.385/0001-22, com sede na Fazenda Campo Redondo, S/N, Distrito de Douradinho, neste município, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente às seguintes áreas, não adjacentes, localizadas no imóvel denominado "Muricy", na Rodovia Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias – MG-453, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob a Matrícula nº 7.572:

I. Lote 08, com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), confrontando-se à frente e à esquerda com imóvel de propriedade de Fábio de Lima Caixeta, marcos M01, M02, M03 e M13, conforme Croqui e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei;

II. Área de 381,10 m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados e dez centímetros quadrados), a ser desmembrada da referida Matrícula adjacente à esquerda da propriedade de Fábio de Lima Caixeta, marcos M14, M15 e M19, conforme Croqui e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único À área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), foi atribuído o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e à área de 381,10 m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados e dez centímetros quadrados), o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com Laudos de Avaliação, anexos a esta Lei.

Art. 2º - A permuta, de que trata esta Lei, incorpora ao Poder Público Municipal, área de 5.866,90 m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa centímetros quadrados) do imóvel de propriedade de Fábio de Lima Caixeta, definida nos marcos M15, M16, M17 e M18 do Croqui e do Memorial Descritivo, documentos anexos à lei, tratando-se de via de acesso a outros lotes do Distrito Walter Palmeira, localizado no mesmo imóvel.

§1º O imóvel de que trata o caput deste artigo está registrado na Matrícula nº 25341, documento anexo a esta Lei.

§2º A referida área foi avaliada em R\$ 73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com Laudo de Avaliação, anexo a esta Lei.

Art. 3º - A permuta constante desta lei é feita sem ônus para a municipalidade, inclusive no tocante à lavratura e registro dos atos necessários à

transmissão do imóvel.

Art. 4º - As despesas para a lavratura do instrumento definitivo da permuta ora autorizada serão de responsabilidade de Caixeta e Martins LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.376.424/0001-79.

Art. 5º - Passam a fazer parte integrante e complementar desta lei, no que não a contrarie, além do Croqui, Memorial Descritivo, Matrícula e Laudo de Avaliação do imóvel envolvido na permuta, por parte do Poder Público Municipal, expedido pela Comissão de Avaliação do Município, Documentos da Empresa permutante e de seu responsável legal, bem como nota fiscal expedida pela empresa executora das obras de terraplenagem em 2020.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022.

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.501, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a realização de obras na Associação da Comunidade de Douradinho, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a realização de obras na Associação da Comunidade de Douradinho.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho

01 - Administração Geral  
04– Adiministração  
122 – Administração Geral  
0.000 - Operações

Especiais  
0.141– Transf. Associação/  
Com/Douradinho- Obras - Emenda  
Dep.Bosco  
445041 – Contribuições  
...30.956,16  
SUB- TOTAL .....30.956,16  
DR – 264– Fonte EMASIN

02 – Poder Executivo

14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho

01 - Administração Geral  
04– Adiministração  
122 – Administração Geral  
0.000 - Operações

Especiais

0.142– Transf. Associação/Com/  
Douradinho- Obras - Emenda Dep.  
Bosco

445041 – Contribuições.....764,00  
SUB- TOTAL .....764,00  
DR – 164– Fonte : EMASIN  
TOTAL.....31.720,16

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta do Banco do Brasil 35548-8, no valor de R\$ 30.956,16, DR 264 - Fonte: EMASIN, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 35548-8, no valor de R\$ 764,00, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - próximos meses, DR – 164– Fonte : EMASIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à realização de obras na Associação da Comunidade de Douradinho, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

0.141– Transf. Associação/  
Com/Douradinho- Obras - Emenda  
Dep.Bosco  
0.142– Transf. Associação/  
Com/Douradinho- Obras - Emenda  
Dep.Bosco

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

LEI ORDINÁRIA Nº 3.502, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo para a Associação da Comunidade de Douradinho, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo para a Associação da Comunidade de Douradinho.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho

01 - Administração Geral

04– Adiministração

122 – Administração Geral  
0.000 - Operações

Especiais

0.139– Transf. Associação/  
Com/ Douradinho-Aq.Veic-Emenda

Dep.Bosco

445041 – Contribuições

....50.408,10

SUB- TOTAL .....50.408,10

DR – 264– Fonte :EMGEIN

02 – Poder Executivo

14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho

01 - Administração Geral

04– Adiministração

122 – Administração Geral  
0.000 - Operações

Especiais

0.140– Transf. Associação/Com/  
Douradinho-Aq.Veic-Emenda Dep.

Bosco

445041 – Contribui-

ções.....965,51

SUB- TOTAL ....965,51

DR – 164– Fonte :EMGEIN

TOTAL.....51.373,61

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta do Banco do Brasil 36003-1, no valor de R\$ 50.408,10, DR 264 - Fonte: EMGEIN, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 36003-1, no valor de R\$ 965,51, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$

1.000, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação – próximos meses, DR – 164– Fonte :EMGEIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículo para a Associação da Comunidade de Douradinho, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

0.139– Transf. Associação/  
Com/ Douradinho-Aq.Veic-Emenda  
Dep.Bosco

0.140– Transf. Associação/  
Com/ Douradinho-Aq.Veic-Emenda  
Dep.Bosco

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.503, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução SES/MG nº 6.821/18, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução SES/MG nº 6.821, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13 – Secretaria Municipal de Saúde

07 - FMS – Bloco de Gestão

10– Saúde

301 Atenção Básica

0.039 - Excelência da

Gestão em Saúde

1.224 – Aquisição de

Veículos – Resolução 6821/18

449052 – Equipamentos e Mate-

rial Permanente... 46.170,23

TOTAL..... 46.170,23

DR – 255 – Fonte: EMEIMP

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde

07 - FMS – Bloco de Gestão

10– Saúde  
301 Atenção Básica  
0.039 - Excelência da  
Gestão em Saúde

1.225 – Aquisição de  
Veículos – Resolução 6821/18  
449052 – Equipamentos e Mate-  
rial Permanente....879,07

TOTAL..... 879,07

DR – 155 – Fonte: EMEIMP

TOTAL....47.049,30

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 33959-8, no valor de R\$ 46.170,23, DR 255 - Fonte: EMEIMP, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 33959-8, no valor de R\$ 879,07, em virtude de rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.500,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - próximos meses. DR – 155 – Fonte EMEIMP.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução SES/MG nº 6.821, de 30 de agosto de 2018, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.224 – Aquisição de Veí-  
culos – Resolução 6821/18

1.225 – Aquisição de Veí-  
culos – Resolução 6821/18

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

-----  
LEI ORDINÁRIA Nº 3.504, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de mata-burros metálicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de mata-burros metálicos,

em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

11– Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

04 - Desenvolvimento Rural

26– Transporte

782 - Transporte Rodo-

viário

0.036 - Caminho Livre

1.226 – Aq./Equip/ Mat/

Permanente-Transf.Especial Res.

Segov 32/21

449052 - Equipamentos e Mate-

rial Permanente ....20.163,24

TOTAL ..... 20.163,24

DR – 264 – Fonte: EMGEIN

02 – Poder Executivo

11– Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura

04 - Desenvolvimento Rural

26– Transporte

782 - Transporte Rodo-

viário

0.036 - Caminho Livre

1.227 – Aq./Equip/ Mat/

Permanente-Transf.Especial Res.

Segov 32/21

449052 - Equipamentos e Mate-

rial Permanente .....386,20

TOTAL ..... 386,20

DR – 164 – Fonte: EMGEIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 36.003-1, no valor de R\$ 20.163,24, bem como o excesso de arrecadação, da conta corrente Banco do Brasil 36.003-1, no valor de R\$ 386,20, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 1.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação nos próximos meses. DR – 164 – Fonte: EMGEIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de mata-burros metálicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.226 – Aq./Equip/ Mat/

Permanente-Transf.Especial Res.

Segov 32/21

1.227 – Aq./Equip/ Mat/

Permanente-Transf.Especial Res.



# PUBLICAÇÕES

Segov 32/21

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.505, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º São as seguintes contribuições autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- I - Agremiação Escola de Samba Império da Vila R\$ 20.000,00
- II – Associação Ação da Cidadania do Sul de Minas Gerais R\$ 20.000,00
- III – Associação Civil Sagrada Família – Rádio Difusora AM R\$ 48.000,00
- IV - Associação Comunitária do Bairro dos Trezentos ASCOBATRE R\$ 10.000,00
- V – Associação da Comunidade de Douradinho R\$ 50.000,00
- VI - Associação de Cavaleiros e Muleiros Independentes de Machado R\$ 400.000,00
- VII – Associação de Ciclistas Machadenses – ASCIMA R\$ 10.000,00
- VIII – Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho – ASDECOD R\$ 50.000,00
- IX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Portaria MS/GM 1392 R\$ 18.305,00
- X – Associação dos Agricultores Familiares de Frutas Vermelhas de Machado – ASFV R\$ 60.000,00
- XI – Associação dos Congadeiros de Machado R\$ 200.000,00
- XII - Associação Futebolística Clube da Mangueira R\$ 40.000,00
- XIII- Associação Machadense de Agricultura Familiar- AMAF R\$ 20.000,00
- XIV – Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos- AMARE R\$ 20.000,00
- XV - Associação Quatro Patas R\$

- 31.100,00
- XVI – Caiana Esporte Clube R\$ 15.000,00
- XVII – Circuito Turístico Caminhos Gerais R\$ 18.000,00
- XVIII – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP R\$ 10.000,00
- XIX - Corporação Musical União de Machado R\$ 110.000,00
- XX - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER R\$ 294.960,00
- XXI - Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição R\$ 70.000,00
- XXII – Instituto Elzo Túlio R\$ 100.000,00
- XXIII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Resolução SES/MG 7826/2021 R\$ 1.097.958,48
- XXIV – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Resolução SES/MG 7845/2021 R\$ 437.695,88
- XXV – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Resolução SES/MG 7830/2021 e 7854/2021 R\$ 67.995,41
- XXVI – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Portaria MS/GM 1392 R\$ 200.000,00
- XXVII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Portaria MS/GM 1392 R\$ 100.000,00
- XXVIII – Liga Esportiva Machadense R\$ 20.000,00
- XXIX – Moto Clube Radical R\$ 20.000,00
- XXX – Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG R\$ 600.000,04
- XXXI – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG R\$ 175.000,00
- XXXII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP R\$ 36.000,00
- XXXIII – Sindicato dos Produtores Rurais de Machado R\$ 69.765,00
- XXXIV- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) R\$ 2.172,00
- XXXV – Instituto Edukáris R\$ 35.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 13.113.821,84 (treze milhões, cento e treze mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.506, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a transferência à Santa Casa, por meio da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
  - 13– Secretaria Municipal de Saúde 07 - FMS – Bloco de Gestão 10– Saúde 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0.000 - Operações Especiais 0.143 – Transf. Santa Casa-Resolução 7991/22 335041 – Contribuições....100.000,00
- TOTAL .... 100.000,00
- DR – 155 – Fonte: COVID

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da conta corrente Banco do Brasil 36.452-5, no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 2.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses. DR – 155 – Fonte COVID.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Santa Casa, por meio da Resolução SES/MG nº 7.991, de 27 de janeiro de 2022, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.709, de 27 de janeiro de 2022, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

- 0.143 – Transf. Santa Casa - Resolução 7991/22

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.507, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de caminhão para o distrito de Douradinho, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de caminhão para o distrito de Douradinho.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

- 02 – Poder Executivo
  - 14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho 02 - Convênios 04– Administração 122 – Administração Geral 0.065 - Novo Douradinho 1.222– Aquisição Caminhão p/Distrito de Douradinho-Conv 449052 – Equipamentos e Material Permanente ..150.791,39
- SUB- TOTAL ....150.791,39
- DR – 224– Fonte: CONVOT

- 02 – Poder Executivo
  - 14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho 02 - Convênios 04– Administração 122 – Administração Geral 0.065 - Novo Douradinho 1.223– Aquisição Caminhão p/Distrito de Douradinho-Conv 449052 – Equipamentos e Material Permanente 2.746,62
- SUB- TOTAL .. 2.746,62
- DR – 124– Fonte: CONVOT

- 02 – Poder Executivo
  - 14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho 03 - Contrapartida de Convênios 04– Administração 122 – Administração Geral 0.065 - Novo Douradinho 1.224 Aquisição Caminhão p/Distrito de Douradinho-C/Conv 449052 – Equipamentos e Material Permanente .. 180.000,00

# PUBLICAÇÕES

SUB-TOTAL .....180.000,00  
 DR – 100– Fonte:  
 TOTAL.....33.538,01

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta CX.71054-4 CONV.1491000032/21, no valor de R\$ 150.791,39, DR – 224– Fonte: CONVOT, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente CX.71054-4, no valor de R\$ 2.746,62, em virtude de rentabilidade de aplicação, e, ainda, o seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo  
 14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho

01 - Administração Geral  
 04– Adiministração  
 122 – Administração Geral  
 0.065 - Novo Douradinho  
 1.122– Implantação da Cozinha Industrial  
 339030– Material de Consumo  
 .....25.000,00  
 339039 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica..... .  
 25.000,00  
 449052 – Equipamentos e Material Permanente .... 80.000,00  
 SUB-TOTAL .....

130.000,00  
 DR – 100– Fonte:

02 – Poder Executivo  
 14– Subprefeitura do Distrito de Douradinho

01 - Administração Geral  
 04– Adiministração  
 122 – Administração Geral  
 0.065 - Novo Douradinho  
 2.178 – Revitalização e Manutenção da Praça Belo Horizonte  
 339039 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica..... .  
 50.000,00  
 SUB-TOTAL ..... 50.000,00  
 TOTAL ..... 180.000,00  
 DR – 100– Fonte:

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 4.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação próximos meses. DR – 124 – Fonte CONVOT.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de caminhão para o Distrito de Douradinho, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

1.222– Aquisição Caminhão p/Distrito de Douradinho-Conv  
 1.223 Aquisição Caminhão p/Distrito de Douradinho-Conv  
 1.224 Aquisição Caminhão p/Distrito de Douradinho-C/Conv

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.508, DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução SES/MG nº 7.554, de 17 de junho de 2021 – Emendas 66352 e 66449, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução SES/MG nº 7.554, de 17 de junho de 2021 – Emendas 66352 e 66449.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 07 - FMS – Bloco de Gestão  
 10– Saúde  
 301 - Atenção Básica  
 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
 1.184 – Aq.Veículos-Res.  
 SES 7.554/21-Emendas 66352 E 66449

449052 – Equipamentos e Material Permanente...1.923,98  
 TOTAL .... 1.923,98  
 DR – 255 – Fonte ENSAIN

02 – Poder Executivo  
 13– Secretaria Municipal de Saúde  
 07 - FMS – Bloco de Gestão  
 10– Saúde  
 301 - Atenção Básica  
 0.039 - Excelência da Gestão em Saúde  
 1.184 – Aq.Veículos-Res.  
 SES 7.554/21-Emendas 66352 E 66449

449052 – Equipamentos e Material Permanente....1.940,63  
 TOTAL ..... 1.940,63  
 DR – 155 – Fonte: ENSAIN

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente Banco do Brasil 35674-3,

no valor de R\$1.923,98, DR 255 - Fonte: ENSAIN, bem como o excesso de arrecadação da conta corrente do Banco do Brasil 35674-3, no valor de R\$ 1.940,63, em virtude da rentabilidade de aplicação.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 3.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade de aplicação - próximos meses. DR – 155 – Fonte ENSAIN.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

Maycon Willian da Silva  
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 20 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; revogou a Lei Complementar nº 160 e suas alterações; e deu outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criado um cargo de Diretoria de Cotações e Orçamentos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ficando alterado o art. 24 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta por:

I- Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

a) Diretoria Administrativa e Financeira;

b) Advogado Adjunto

1. Gerência de Materiais e Patrimônio;

c) Diretoria de Frotas;

d) Diretoria de Compras e Licitação;

e) Diretoria de Cotações e Orçamentos

1. Gerência de Almoxarifado;

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA (horas/semana)	Número de cargos	Vencimento (R\$)
Procurador-Geral do Município	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	30	1	12.695,75
Controlador Geral do Município	Bacharelado em Direito, Economia ou Ciências Contábeis e inscrição no órgão competente	30	1	12.695,75
Médico Auditor	Bacharelado em Medicina e registro no CRM	10	1	5.092,02
Médico de Avaliação, Supervisão e Regulação	Bacharelado em Medicina e registro no CRM	10	1	5.092,02
Assessor Especial	Ensino Superior completo	30	2	6.106,66
Assessor Geral	Ensino Superior completo	40	7	4.832,30
Advogado Adjunto	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	40	7	5.292,44
Diretor	Ensino Médio completo	40	31	3.528,30
Assistente	Ensino Médio completo	40	35	2.578,37
Diretor da Subprefeitura do Distrito de Douradinho	Ensino Técnico Completo	40	1	6.370,98
Ouvidor Municipal	Ensino Médio Completo	40	1	2.578,37



# PUBLICAÇÕES

---



Município de Machado  
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG  
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 20 DE MAIO DE 2022**

**Altera a Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Machado – Estado de Minas Gerais – PCCRSP, lotados no Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Machado – Estado de Minas Gerais – PCCRSP, lotados no Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam criados 02 (dois) cargos de Médico – Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; 01 (um) cargo de Médico Radiologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 02 (dois) cargos de Fisioterapeutas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

# PUBLICAÇÕES



Município de Machado  
 Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG  
 CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

## ANEXO I

### PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - MÉDICOS

CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO  MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS
Médico Cardiologista	Concurso Público.	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	1
Médico Cardiologista	Concurso Público.	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	20 horas semanais	1
Médico Clínico Geral	Concurso Público.	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	1
<b>Médico Clínico Geral</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica</b>	<b>20/40 horas semanais</b>	<b>8</b>
Médico do PSF	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	40 horas semanais	9
Médico Endocrinologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	20 horas semanais	2
Médico Gastroenterologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10/20 horas semanais	1

# PUBLICAÇÕES



Município de Machado  
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG  
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Médico Ginecologista / Obstetra	Concurso Público.	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	2
Médico Ginecologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	20/40 horas semanais	4
Médico Infectologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	1
Médico Neurologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10/20 horas semanais	3
Médico Oftalmologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10/20 horas semanais	3
Médico Ortopedista	Concurso Público.	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	2
Médico Ortopedista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	20 horas semanais	3
Médico Otorrinolaringologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10/20 horas semanais	2
Médico Pediatra	Concurso Público.	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	3
Médico Pediatra	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	20/40 horas semanais	4
Médico Psiquiatra	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10/20 horas semanais	3
Médico Radiologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	2
Médico Urologista	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	20 horas semanais	1



# PUBLICAÇÕES



Município de Machado  
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG  
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Médico do Trabalho	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	10 horas semanais	2
Médico Radiologista	Concurso Público	<b>Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica</b>	<b>20 horas semanais</b>	<b>1</b>

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 03/02/2012**  
**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE MACHADO**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGOS</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>
Assistente Social	Concurso Público.	Ensino superior e registro no órgão competente.	30 horas semanais	9
Bioquímico	Concurso Público.	Ensino superior e registro no órgão competente.	20 horas semanais	2
Cirurgião Dentista	Concurso Público.	Ensino superior e registro no órgão competente.	20 horas semanais	5

# PUBLICAÇÕES



Município de Machado  
Praça Olegário Maciel, n° 25, Centro, Machado/MG  
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Cirurgião Dentista	Concurso Público.	Ensino superior e registro no órgão competente.	30 horas semanais	1
Cirurgião Dentista	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	20/40 horas semanais	14
Enfermeiro	Concurso Público.	Ensino superior e registro no órgão competente	20 horas semanais	6
Enfermeiro	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	40 horas semanais	19
Farmacêutico	Concurso Público.	Ensino superior e registro no órgão competente	20 horas semanais	6
Farmacêutico	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	40 horas semanais	3
Fisioterapeuta	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	30 horas semanais	3

# PUBLICAÇÕES



Município de Machado  
 Praça Olegário Maciel, n° 25, Centro, Machado/MG  
 CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Fonoaudiólogo	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	40 horas semanais	2
Nutricionista	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	10/20 horas semanais	2
Nutricionista	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	30 horas semanais	3
Psicólogo	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	20/40 horas semanais	9
Psicólogo	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	30 horas semanais	2
Veterinário	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	40 horas semanais	1



# PUBLICAÇÕES



Município de Machado  
Praça Olegário Maciel, n° 25, Centro, Machado/MG  
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Terapeuta Ocupacional	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	30 horas semanais	1
Educador Educacional	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	40 horas semanais	2
Nutricionista	Concurso Público	Ensino superior e registro no órgão competente	40 horas semanais	2
Fisioterapeuta	Concurso Público	Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica	30 horas semanais	2

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 20 de maio de 2022

**Maycon Willian da Silva**  
Prefeito Municipal

# PUBLICAÇÕES

## ERRATA

Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado – RPPS

ERRATA: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022

Onde lê-se:

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, CNPJ 42.422.253/0001-01, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Leia-se:

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., CNPJ 42.422.253/0001-01, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Machado – MG, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

José Divino Santos Costa

Diretor – Presidente

# PUBLICAÇÕES

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO – RPPS - MACHADO

**PRC 005/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

**VALOR GLOBAL:** Valor fixo mensal de **RS600,00** (Seiscentos reais), perfazendo o total anual de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 05 (cinco) anos.

**RATIFICAÇÃO:** 13/05/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

**CONTRATADA:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A

**CNPJ nº:** 42.422.253/0001-01

---

**PRC 005/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011352/2022.P**

**PARTES:**

- Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado/MG – RPPS.

**Ass.:** José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

- Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S.A

**Ass.:** Saulo Milhomem dos Santos – Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial  
Pedro Neto de Oliveira – Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial

**DATA ASSINATURA:** 13 de maio de 2022.

---